

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA DE BAMBUÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 119/2020
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA HIPERSERVE S/A

O Pregoeiro do Município de Bambuí, designado pela Portaria nº 2.886, de 28/04/2020, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **HIPERSERVE S/A**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante que o presente pregão seja realizado na forma eletrônica haja vista a pandemia ocasionada pelo coronavírus, pois, entende que a forma presencial prejudicará a concorrência em decorrência da necessidade de promover o afastamento social, conforme recomendações de órgãos como o MPMG e TCEMG.

Face aos argumentos apresentados pelo impugnante, faz-se as seguintes considerações:

A Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia, prevê a possibilidade de utilização do pregão na forma eletrônica OU presencial:

*“Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, **eletrônico ou presencial**, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.” (gn)*

Deste dispositivo extrai-se que não há nenhuma norma Nacional que determine a utilização exclusiva do pregão na forma eletrônica por causa da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, restando claro que esta decisão permeia a discricionariedade da administração que, *in casu*, utiliza de razoabilidade e do interesse público para definição da forma que deflagrará os processos licitatórios.

As orientações apresentadas pelo MPMG e TCEMG objetivam apenas NORTEAR A TOMADA DE DECISÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, portanto, não têm o condão de definir e/ou impedir a realização de pregões na forma presencial.

A opção do Município pela forma presencial do pregão decorre do fato de que a internet no município tem grande instabilidade, agravada por esse período de chuvas, e como se trata de um serviço essencial e contínuo, não pode a Administração correr risco de ver sua realização inviabilizada por problemas técnicos, o que impediria a manutenção de serviços essenciais.

Ademais, não há no presente processo licitatório nenhuma exigência que promova a desigualdade de condições ou que impeça a participação de interessados, visto que todas as normas editalícias e demais atos adotados respeitam os ditames das Leis que regulamentam os pregões.

Desde o início da pandemia, sempre que entende conveniente, a Administração Pública de Bambuí realiza sessões presenciais dos processos licitatórios que deflagra mediante a adoção de todas as medidas recomendadas pelas autoridades de saúde.

O local onde acontecem as sessões é amplo, possui janelas que ficam abertas e, portanto, é extremamente ventilado, e é respeitada a distância mínima entre as pessoas (licitantes ou não), sendo ainda obrigatória a utilização de máscaras por todos os presentes.

Portanto, pelas razões expendidas, este Pregoeiro decide conhecer da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Atendendo ao requerimento da impugnante, submeto a presente decisão à autoridade superior.

Bambuí, 28 de dezembro de 2020.

Paulo Mendonça da Silva
Pregoeiro